

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2021-PMPA x SEAC

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **DESCENTRALIZADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.205.760/0001-45, situado Av: Dr. Freitas, Nº 2531, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Secretário, **Dr. RICARDO BRISOLLA BALESTREIRI**, portador da carteira de identidade nº 7100101 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 354.472.810-91, residente e domiciliado em Belém/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **DESCENTRALIZADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato pelo, **MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA- CEL QOPM**, respondendo pelo Comando Geral da PMPA, portador da carteira de identidade nº 18084 – PMPA e inscrito no CPF nº 391.786.842-34 e residente e domiciliado em Belém/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às cláusulas contidas no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

entre a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

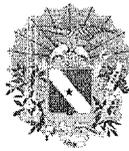
- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **DESCENTRALIZADORA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Providenciar a descentralização de crédito orçamentário e o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.616.020,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil e vinte reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

II. Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

III. Providenciar junto a SEPLAD os desembaraços administrativos referentes aos repasses orçamentários e financeiros à Polícia Militar do Estado do Pará.

IV. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

V. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

VI. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

3.2.2. Cabe à DESCENTRALIZADA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Aplicar, **dentro do prazo de vigência do presente instrumento**, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

III. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

V. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VI. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento;

VIII. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

IX. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

X. Iniciar o processo de aquisição somente após a descentralização de crédito orçamentário pela SEAC.

XI. Viabilizar a doação de 340 computadores tipo desktop à SEAC, por meio de Termo de Doação;

XII. Encaminhar prestação de contas parcial à Descentralizadora, após a liberação de cada parcela, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, acompanhada de relatório de aquisição do objeto do presente instrumento.

XIII. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;

XIX. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua aquisição.

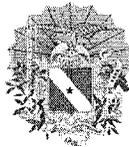
CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

4.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

4.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

4.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

4.5. Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste **INSTRUMENTO** é de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

5.2. Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

5.3. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de R\$ 1.901.200,00 (um milhão, novecentos e um mil e duzentos reais) para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para os exercícios de 2021/2022 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Plano interno: 4120008408E

Natureza: 449052

Ação: 264464

6.3. As despesas dos exercícios de 2021/2022 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desse ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O órgão Descentralizador destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de R\$ 1.616.020,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil e vinte reais) mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Descentralizadora com o Descentralizador.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

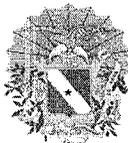
7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PMPA deverá encaminhar à SEAC prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

8.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatório de execução físico-financeiro;
- III. Relatório de execução da receita e da despesa;
- IV. Relação de pagamentos efetuados;
- V. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;
- VI. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

VII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

VIII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

8.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEAC suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar à SEAC a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

8.5. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, recebidos pela SEAC, deverá ser assim constituída:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

III. Cópia do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de eventuais termos aditivos;

IV. Relatório de execução físico-financeiro;

V. Relatório de execução da receita e da despesa;

VI. Relação de pagamentos efetuados;

VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;

VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

XII. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XIII. Termo de compromisso pelo qual a PMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

8.6. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas à SEAC.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SEAC terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

8.8. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se a **SEAC** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

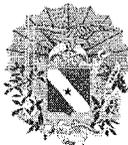
8.9. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, a **SEAC** comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.10. Aprovada a prestação de contas final, a SEAC deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da SEAC:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A PMPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

11.2. Após a assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a SEAC dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

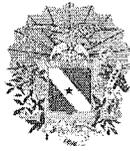
12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

12. 2. A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência a Descentralizadora sobre irregularidades na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

12.3. A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:

- I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

Fls. 47ADRIANO MONTEIRO RAIOL
SD PM RG 40141

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém (PA), 16 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA- CEL QOPM
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

SECRETARIA ESTRATEGICA DE
ESTADO DE ARTICULACAO
D:37205760000145

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D:37205760000145
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BEL7M, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=videoconferencia,
cn=SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D:37205760000145
2021.09.16 15:44:42 -03'00'

RICARDO BRISOLLA BALESTREIRI
Secretário de Estado da Cidadania

TESTEMUNHA 1 (SEAC)

Nome: JUANA BARROSO

Identidade: 2912285

CPF: 75417670363

TESTEMUNHA 2 (PMPA)

Nome: André Lopes Moura

Identidade: 33478

CPF: 788.794.692-15

EM BRANCO